



RÁDIO TAXI NATAL LTDA

CNPJ: 24.361.800/0001-04
Rua Romualdo Galvão, 728 a - Lagoa Seca
Cep.: 59.022-100 - Cx Postal 687 - Natal/RN
Tel. 3221.5666 - 3222.5666 - 9422.8085
Email: radiotaxinatal@hotmail.com
Site: www.radiotaxinatal.com.br

A melhor Frota, o melhor Atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TÁXI

Por este instrumento particular, as partes mencionadas e qualificadas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira têm entre si, de livre e espontânea vontade, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de transporte por táxi, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições descritos nesta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

São partes deste contrato os signatários nomeados e qualificados nesta cláusula, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Parágrafo primeiro – DA CONTRATANTE:

É parte contratante nesta avença a sociedade empresária **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619, Petropolis, Fone: (84) 3222-4657 - 32111948, neste ato representado por seu presidente, quem seja, Jaldir da Silva Cortez, brasileiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – DA CONTRATADA:

É parte contratada neste instrumento a empresa **RÁDIO TÁXI NATAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24361800/0001-04, estabelecida na Rua Romualdo Galvão, nº 728 A, Bairro Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio-gerente Senhor Severino Ramos de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 142.084, inscrito no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda sob o nº 31074111753 residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de Rádio Táxi, desde que sejam solicitados e autorizados pela **CONTRATANTE**, através de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam as partes obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato, inclusive aos que for estipulado na presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – pagar à **CONTRATADA** a remuneração pelos serviços de transporte prestados, segundo o preço ajustado;
- 2 – cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições;
- 3- requisitar via telefone o serviço de Rádio Táxi da **CONTRATADA**, fornecendo a ordem de serviço devidamente autorizada para registro das informações pertinentes a corrida de táxi realizada.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 – prestar adequadamente os serviços;
- 2 – manter seus veículos sempre em bom estado de conservação e funcionamento;
- 3 – responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao pessoal que contratar;
- 4 – reembolsar aos taxistas o valor correspondente às ordens de serviços utilizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato os valores constantes nos Voucher's Táxi devidamente assinados e autorizados pela gerência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão calculados por valor de tarifa (taxímetro no perímetro urbano) e/ou tabela anexa em caso de viagem.

Parágrafo Segundo: Não será cobrada a **CONTRATANTE** qualquer taxa de administração, taxa de chamada ou taxa de hora marcada.

Parágrafo Terceiro: As despesas extras de viagens (tais como: pedágios, refeições, estadias e estacionamento), quando houver, em decorrência dos serviços autorizados pela **CONTRATANTE**, deverão ser integradas ao valor final da corrida.

Parágrafo Quarto: A fatura para o pagamento dos serviços deverá ser enviada para a sede da **CONTRATANTE**, com vencimento no 20º (vigésimo) dia através de Boleto bancário.

Parágrafo Quinto: Caso o pagamento da fatura não seja efetuado até o vencimento, fica autorizada a cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sexto: Existindo o inadimplemento superior a 30 (trinta) dias os serviços serão suspensos.

CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado da **CONTRATADA**, destacado para prestação dos serviços, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista e/ou previdenciário com a **CONTRATANTE**, admitindo, em caso de reclamação trabalhista ou qualquer tipo de ação direta contra a **CONTRATANTE**, a denúncia da lide, assumindo a **CONTRATADA** os eventuais ônus decorrentes de condenações provisórias e/ou definitivas.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA**, ou os seus motoristas, se obriga a responder, exclusivamente, pelos ônus trabalhistas de seus empregados e a recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao seu pessoal, sob pena de grave descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que haja expresso acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Findo este período, e não havendo manifestado em contrário, por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 30 dias, o contrato passará a ser por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, através de comunicação oficial, com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso prévio.



Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido (resilido unilateralmente), a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias a outra parte, sem que haja ônus para o notificante. Ademais, os serviços da **CONTRATADA** serão prestados na exata medida da necessidade e solicitação da **CONTRATANTE**, podendo esta deixar de requisitar os mesmos a qualquer momento, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Na permissibilidade do artigo 425 da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), o presente contrato tem natureza empresarial não havendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

Não configura novação a tolerância das partes à inobservância pela outra parte de qualquer uma cláusulas, parágrafos, termos e obrigações previstos neste contrato, bem como das prescrições legais que exijam das partes assunção de responsabilidades e obrigações relacionadas ao seu cumprimento.

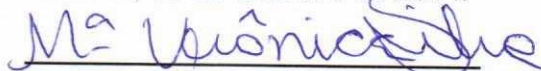
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir, pela via arbitral ou judicial, quaisquer controvérsias que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que é o local onde é firmado a presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO E FORÇA EXECUTIVA

E, por estarem, assim, justos e contratados, em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, firmam a presente avença, assinando-a e rubricando-a em todas as suas páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito e um só efeito, destinando-se uma para a **CONTRATANTE** e uma para a **CONTRATADA**, obrigando-se ao respectivo cumprimento, sendo este contrato assinado na presença de duas testemunhas, abaixo subscritas, que a tudo se fizeram presentes, para que tenha força executiva.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2014.


RADIO TÁXI NATAL Ltda. – ME


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN

Testemunha

Testemunha